LEI Nº 5.794, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDE NOVO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA EMPRESA CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA. – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida à empresa CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA – ME, CNPJ 05.536.939/0001-99, novo prazo de 02 (dois) anos para concluir a construção e instalação de sua sede própria no imóvel objeto da doação de que trata a Lei Municipal nº 4.517, de 26 de maio de 2003, contado da data de início de vigência desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

LEI Nº 5.794, DE 10 DE JUNHO DE 2016

CONCEDE NOVO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA EMPRESA CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA. – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida à empresa CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA – ME, CNPJ 05.536.939/0001-99, novo prazo de 02 (dois) anos para concluir a construção e instalação de sua sede própria no imóvel objeto da doação de que trata a Lei Municipal nº 4.517, de 26 de maio de 2003, contado da data de início de vigência desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

PROJETO DE LEI Nº 098-E-2015

CONCEDE NOVO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA EMPRESA CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica concedido à empresa CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA - ME, CNPJ nº 05.536.939/0001-99, novo prazo de 02 (dois) anos para concluir a construção e instalação de sua sede própria no imóvel objeto da doação de que trata a Lei Municipal nº 4.517, de 26 de maio de 2003, contado da data de início de vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/